

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e
Biodiversidade de Coromandel

Parecer nº 52/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2024

PROCESSO N° 2100.01.0047000/2023-57

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Aldo Messias Pinto		CPF/CNPJ: 171.367.846-20
Endereço: Rua São Paulo, 1365		Bairro: Celso Bueno
Município: Monte Carmelo	UF: MG	CEP: 38.500-000
Telefone: 34 93300-4256	E-mail: TERRANATIVACONSULTORIA@GMAIL.COM	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Aldo Messias Pinto		CPF/CNPJ: 171.367.846-20
Endereço: Rua São Paulo, 1365		Bairro: Celso Bueno
Município: Monte Carmelo	UF: MG	CEP: 38.500-000
Telefone: 34 93300-4256	E-mail: TERRANATIVACONSULTORIA@GMAIL.COM	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pirapetinga, Patrimônio Nossa Senhora do Carmo	Área Total (ha): 12,0000
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula: 22.198	Município/UF: Monte Carmelo/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3143104-178E.9C0E.8EBD.42A2.9DA7.C73D.38CD.0142**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,3593	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (<i>usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000</i>)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,3593	hectares	23K	233.346	7.929.061

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Agricultura	3,3593

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		3,3593

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	USO NA PROPRIEDADE	167,86	m³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 15/12/2023

Data da vistoria: 14/05/2024

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 24/05/2024

2. Objetivo

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 03,3593 hectares de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção a implantação de culturas anuais perenes e semiperenes.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Pirapetinga, possui área total de 12,0000 hectares (0,30 módulos fiscais), situa-se no Município de Monte Carmelo - MG (cobertura vegetal nativa de 21,41%), pertence a

microbacia do Rio Perdizes e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 0,8734 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por pequenos cursos d'água sem denominação e que banha o imóvel na sua porção leste. Atualmente, o imóvel possui como atividade econômica, a agricultura. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. A fitofisionomia da área de intervenção e da reserva legal caracteriza-se por cerrado "stricto sensu". A intenção do proprietário é expandir a área ocupada pela agricultura.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143104-EF2B.9701.FB39.478B.8CA9.0BF9.C70A.9F5D

- Área total: 11,4216 ha

- Área de reserva legal: 2,3987 ha

- Área de preservação permanente: 0,000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 5,5496 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,3987 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV - 02 - 25.707 (Origem AV-20 Mat 843 livro 2).

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3143104-EF2B.9701.FB39.478B.8CA9.0BF9.C70A.9F5D apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 14/05/2024. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, fragmento único, bem preservada e não engloba na sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.

4. Intervenção ambiental requerida

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 3,3593 hectares de cerrado.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho escuro.

Foi apresentado um projeto de intervenção ambiental que é de responsabilidade técnica do Biólogo Marcelo José de Oliveira, CRBio 080259/04-D e ART 20231000101136. O documento apresentado condiz com a realidade do campo.

Dentre as espécies presentes na área foi possível observar indivíduos típicos do bioma, como, Caviúna, Cagaita, Gordinha, Pau Terra, Mandiocão, Jacarandá, Vinhatico, Pindaiba, Angico, Sucupira, Jatobá entre outras.

1. Imunes e restritas de corte: Pequi

2. Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir indivíduos da espécie Pequi.

O material lenhoso gerado pela intervenção, calculado conforme recomendado pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, é de 167,86 m³ de lenha nativa será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente (supressão): Valor R\$ 644,72 (Seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), quitada em 17/02/2023.

Taxa de florestal: Valor R\$ 1.183,69 (Hum mil, cento e oitenta e tres reais e sessenta e nove centavos), recolhida em 17/02/2023. Não houve necessidade de taxa complementar.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibos número 23126765.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Baixa (consulta ao polígono de intervenção)
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica
- Unidade de conservação: não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Modalidade de licenciamento: Não Passível - DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
- Número do documento: ATO DECLARATÓRIO

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 14/05/2024 onde pude verificar que o mesmo vem cumprindo sua função social. A agricultura é a atividade principal da propriedade, contribuindo para a fixação do homem no campo.

A área de reserva legal averbada encontra-se em excelente estado de conservação, é representativa da região de inserção do imóvel e cumpre sua função de preservação de fauna e flora.

A área de intervenção é caracterizada por cerrado e durante a vistoria pude verificar que o existe em seu interior, alguns poucos exemplares de indivíduos imunes de corte, sobretudo o Pequi. Diante deste fato o empreendedor foi orientado a não suprimir tais espécies protegidas.

Verifiquei durante a vistoria que a área é apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a expansão da atividade de agricultura.

A área possui relevo suave ondulado, tendendo a plano e solo do tipo latossolo vermelho escuro. Como toda área voltada a agricultura, inspira cuidados no que se refere à conservação de solo e água, principalmente a adoção de plantio direto, construção de cacimbas e curvas em nível.

A vegetação a ser suprimida se trata de cerrado "*stricto sensu*" com alguns indivíduos de grande porte nas bordas, principalmente angicos. Este fato se dá em função da qualidade do solo e da topografia.

Saliento que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado, tendendo a plano.
- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Escuro.
- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia do Rio Perdizes e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 0,8734 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por pequenos cursos d'água sem denominação e que banha o imóvel na sua porção leste.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por cerrado "stricto sensu".
- Fauna: Predominantemente répteis, pequenos mamíferos e roedores além de aves de pequeno a médio porte.

5. Análise técnica

A fitofisionomia da área solicitada é típica de cerrado onde se observa árvores de médio a grande porte com troncos cuscudos e retorcidos.

O imóvel possui área de reserva legal em excelente estado de conservação fato que mitigará os danos causados pela intervenção, pois a reserva legal será refúgio para a fauna e área de preservação para a flora.

A área está apta ao fim requerido e a atividade contribuirá de forma positiva para o cumprimento da função social do imóvel, fixando assim o homem no campo e gerando riqueza e renda ao município.

Ressalto que todo o teor deste parecer foi repassado ao representante legal do proprietário.

Durante vistoria e conferência do plano de utilização, encontrei indivíduos de espécie protegida por Lei, mais precisamente Pequi. Os mesmos não poderão ser suprimidos pois não se enquadram nas autorizações passíveis de autorização de acordo com a Lei Estadual 20.308/12.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar práticas de plantio direto na palha.
5. Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

7. Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
9. Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. Impacto: Assoreamento de cursos hídricos:
12. Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas

6. Controle processual

Processo Administrativo nº: 2100.01.0047000/2023-57

Requerente: ALDO MESSIAS PINTO

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 3,3593 hectares** no imóvel rural denominado “Fazenda Pirapetinga”, localizado no município de Monte Carmelo, matrícula nº 22.198, possuindo **área total de 12,0000 hectares**, fatos esses que, de acordo com a gestora do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **2,3987 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pela gestora do processo, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com o Requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida **não** é considerada como prioridade de conservação **extrema/especial**, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto**

Estadual nº 47.749/2019 que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 3,3593 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. Conclusão

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente averbada, preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
3. Considerando que as áreas de intervenção estão aptas ao fim requerido;
4. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento total da intervenção em 3,3593 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Pirapitinga, cujo proprietário é o Sr. Aldo Messias Pinto.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 167,86 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. Medidas compensatórias

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 167,86 m³ de lenha nativa é: R\$ 5.317,50 (cinco mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. Condicionantes

Este parecer não autoriza o corte de espécies protegidas por Lei, tais como Pequi e Ipê Caraíba;

Adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a construção de curvas em nível e cacimbas.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: PAOLA DE CASTRO E FREITAS

Masp: 1501783-3

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 06/11/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paola de Castro e Freitas, Gerente**, em 06/11/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89075361** e o código CRC **04271C54**.

Referência: Processo nº 2100.01.0047000/2023-57

SEI nº 89075361